



Município de Itapemirim

LEI Nº 2707/2013

Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI MUNICIPAL Nº 1.794/2003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU O FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.794/2003, de 15 de setembro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - A Lei 1.794/2003, de 15 de setembro de 2003, passa a vigor com as alterações e acréscimos contidos nesta Lei.

Art. 2º - O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA DE ITAPEMIRIM, a ser realizado anualmente no mês de julho, visando divulgar e incentivar as manifestações artístico-populares.”

“§ 1º. Fica vedada a participação de patrocinadores, que de alguma forma e sob qualquer pretexto, divulguem a venda e o comércio de bebidas alcoólicas e cigarros no evento.

§ 2º. Fica obrigado ao Executivo Municipal criar estantes, de quantidade, de no mínimo 02 (duas), com a finalidade de divulgação gastronômica com comidas típicas regionais, durante o evento.

§ 3º. Fica obrigado ao Executivo Municipal prestar contas de toda e qualquer despesas ocorrida com o evento, sendo que, ao ser finalizado o festival de música popular, fica determinado, então, ao Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário da respectiva pasta, obrigados a prestarem contas, junto a este Legislativo Municipal, doravante no seu mister constitucional fiscalizatório, trazendo, assim, à colação, os documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias do término do mencionado evento, valendo o silêncio como falta de interesse, a ensejar a responsabilização nas searas administrativas de controle e judiciais cabíveis.

§ 4º. Ficam criadas, na comissão deste evento, de música popular, uma vaga a ser preenchida por qualquer vereador a ser escolhido, pela maioria dos votos, e outra, pela ordem dos músicos, a ser indicado pelo seu Presidente daquela associação, visando a apuração da correta aplicação do dinheiro público, que atuarão, inclusive, como fiscais no cumprimento da Lei, do referido evento.”



Município de Itapemirim

Art. 3º - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A realização e organização do evento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que definirá a data e o local do Festival de Música Popular Brasileira de Itapemirim - ES, ficando as demais Secretarias Municipais autorizadas a prestar apoio logístico e operacional para realização do evento.”

Art. 4º - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para a realização do Festival será instituída uma Comissão Organizadora, tendo como Presidente o Secretário de Cultura, que proporá ao Prefeito Municipal os nomes dos demais membros”.

Art. 5º - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Regulamento do Festival de Música Popular Brasileira de Itapemirim, será instituído por Decreto Regulamentador do Executivo Municipal”.

Art. 6º - Ficam acrescidos a Lei 1.794/2003, de 15 de setembro de 2003, os seguintes artigos:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os participantes que se sagrarem vencedores até a 8ª (oitava) posição, com valores em dinheiro e/ou troféus.

Art. 6º - O Poder Executivo, promoverá toda a divulgação possível ao sucesso do evento, inclusive buscando patrocínio para publicidade em todos os meios de comunicação.

Art. 7º - As despesas para aplicação da presente Lei, correrão por dotação própria, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 26 de junho de 2013.

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
